



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 2167 DE 26 DE MAIO DE 2022.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa PREVINE BRASIL, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/MS/GM, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1.740, de 10 de julho de 2020, a qual estabelece o pagamento por desempenho do Programa PREVINE BRASIL considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do Distrito Federal e municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro, Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, aos servidores do Departamento Municipal de Saúde com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Restinga, o qual será calculado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 4º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos servidores do Departamento Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir a transparência e efetividade das sanções governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Restinga pelo Ministério da Saúde serão destinados 50% (cinquenta por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores.

Parágrafo único: Os outros 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será repassado para ao Departamento de Saúde para ser aplicado no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária

Art. 6º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 7º Farão jus a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, os servidores efetivos ou em comissão que exerçam suas funções nas Estratégias de Saúde da Família e/ou Atenção Primária.

§1º. Não terão direito ao recebimento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Estratégia de Saúde da Família e/ou Atenção Primária sem vínculo direto com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

§2º O coordenador da Equipe do Previne Brasil será indicado pelo Departamento Municipal de Saúde, dentre os servidores do quadro efetivo levando-se em consideração a experiência na área de estratégia de saúde, da família, fazendo jus à gratificação, podendo acumular a coordenação com as funções do cargo efetivo.

Art. 8º Para definição do valor da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, a ser pago para cada servidor será realizado o seguinte cálculo:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será rateado de forma igualitária entre os servidores conforme artigos 5º e 7º desta Lei.

§ 1º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

- I. Exoneração/Rescisão;
- II. Quando licenciado;
- III. Em licença maternidade;
- IV. Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 5(cinco) dias;
- V. No gozo de férias;
- VI. Faltas injustificadas.

Art. 10 O servidor afastado por atestado perderá o direito a gratificação de Incentivo Financeiro por Desempenho nos seguintes termos:

I - Afastamento superior á 5 (cinco) dias contínuos ou alternados dentro do mês de apuração implicam no não recebimento da sua cota parte do rateio do incentivo financeiro, voltando o referido valor para o cálculo nos termos do artigo 8º.

Art. 11 Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020- DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Paragrafo Único. O Departamento Municipal de Saúde deverá apresentar até o dia 20 de cada mês relatório discriminado com respectivos valores devidos aos funcionários.

Rua Geraldo Veríssimo, 633 – Centro – CEP.14.430-000 Tel. (016) 3143-1172
E-mail: dep.juridico@restinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

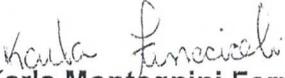
Art. 12 A Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 13 O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 196 de 29 de novembro de 2018.

Restinga, 26 de maio de 2022;


Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal

